PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 335/17

Em 17 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 023/17, que versa sobre:

Projeto Lei 23/17 - Autoriza a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 490/2017
Data 24 / 04 / 17 às 14 h 50 min
Nome Rafael Toledo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Nº 023 de 17/04/2017:

"Autoriza a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03
- DOCUMENTOS ANEXOS 06 a 23

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 023, de 17 de abril de 2017.

Autoriza a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, Curitiba, Paraná, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD, com o objetivo de realizar o uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Do respectivo termo de Convênio constarão especificamente as obrigações e atribuições das partes envolvidas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 17 de abril de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/17

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n.º 023, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de estabelecer, mediante as disposições do artigo 21, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, visando à viabilização da execução do "PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD" do BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, que há muito tempo realiza atividades de educação preventiva de combate às drogas e cultura da paz em nosso Município, além de garantir à população platinense, principalmente às crianças, através de um esforço cooperativo, uma complementação no seu aprendizado, voltado para a consciência cidadã, combate a marginalidade, conscientização social etc.

Nesse sentido se justifica claramente a apresentação do presente Projeto de Lei Municipal para que exista autorização legislativa na realização do convênio, com a preservação do direito fundamental das crianças previsto na Constituição Federal e no Estatuto das Crianças e Adolescentes que lhes assegura atendimento prioritário e políticas de combate à violência. Tal ação demanda o esforço cooperativo do Estado, Município e Sociedade, o que é visível nas atividades desenvolvidas pelo Batalhão de Patrulha Escolar, principalmente através do PROERD.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0518/2017

Protocolo nº 2017/03/006903, de 04/04/2017
Requerente: Ten.-Cel QOPM Ronaldo de Abreu - Comandante do BPEC
Assunto: Convênio PROERD
Interessados: Prefeito Municipal/ Gestora de Contratos

Trata-se de Protocolo nº. **2017/03/006903**, de **28/03/2017**, do **Ten.-Cel QOPM Ronaldo de Abreu - Comandante do BPEC**, encaminhando Termo de Convênio e Plano de Trabalho, referente ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD) para assinatura.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade do caso ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la, não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito da competência deste Órgão Jurídico.

A doutrina define convênios como *"ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público" (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 2014, p. 225).*

É o que se dá no caso concreto, tendo em vista que o ajuste será feito entre pessoas administrativas distintas, o Município de Santo Antônio da Platina e o Estado do Paraná, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública, com vistas a atingir determinado interesse público, qual seja, a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD).

Cabe dizer que a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, o seu art. 21, inciso XIII, estabelece a necessidade de autorização legislativa para firmar convênios com entidades públicas ou privadas:

> ***Art. 21, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*
> *(...)*
> *XIII- autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;*

No caso, verifica-se que inexiste lei municipal autorizando a celebração de convênio, motivo pelo qual deve ser providenciada a autorização legislativa para a celebração do convênio pretendido.

Todavia, esta Procuradoria entende que se trata de norma claramente inconstitucional, tendo em vista que viola o Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal), eis que a celebração de convênio é função típica do Prefeito Municipal, não podendo haver ingerência do Poder Legislativo, entendimento este pacificado no STF:

> *EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS E DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO: AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: INCONSTITUCIONALIDADE. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, inciso XXVI do artigo 53, e § 2º do artigo 82. I. - Norma que subordina convênios e dívidas da administração à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da independência e harmonia dos poderes. C.F., art. 2º. Precedentes do STF. II. - Inconstitucionalidade do inc. XXVI do art. 53, e § 2º do art. 82, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.*
> *(ADI 177, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/07/1996, DJ 25-10-1996 PP-41026 EMENT VOL-01847-01 PP-00001)*
>
> *EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS, ACORDOS, CONTRATOS, AJUSTES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES. APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: INCONSTITUCIONALIDADE. I. - Normas que subordinam convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Executivo estadual à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade. II. - Suspensão cautelar da Lei nº 10.865/98, do Estado de Santa Catarina.*
> *(ADI 1865 MC, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/1999, DJ 12-03-1999 PP-00002 EMENT VOL-01942-01 PP-00102)*

Ademais, norma idêntica presente na Constituição do Estado do Paraná também foi declarada inconstitucional na ADIN 342-9:

> *EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembléia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa, nos noventa dias subseqüentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa,*

fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.

(ADI 342, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001)

Dessa forma, caso o Chefe do Executivo Municipal, face a existência de inconstitucionalidade da referida norma, opte por ingressar com Ação Direta de Inconstitucionalidade, a fim de retirar a norma inconstitucional do ordenamento jurídico municipal, esta Procuradoria manifesta pela desnecessidade de autorização legislativa no caso.

Contudo, caso o Chefe do Executivo Municipal, apesar da inconstitucionalidade, valendo-se do princípio da Presunção de Constitucionalidade das Normas, entenda pela aplicação da referida norma, tem-se que se faz necessário que haja autorização legislativa para celebração do convênio, e posteriormente, seja assinado o termo.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 11 de abril de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 06

Prefeitura Municipal de Sto Ant[illegible] Platin
2017/03/006903 Data: 13/03/2017
Hora: 09:01:39

Assunto.....: OFICIOS
Sub-assunto.: OFICIO Nº106/P3
Requerente..: POLICIA MILITAR

ESTADO DO
POLÍCIA M.
BATALHÃO DE POLICIA MILITAR ESCOLAR
"Batalhão Coronel ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA"

Ofício nº. 106/P3

Curitiba, 03 de março de 2017.

Assunto: Termo de Convênio do PROERD e Plano de Trabalho.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência, 04 (quatro) exemplares do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho referente ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD), a ser celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Santo Antonio da Platina/PR.

2. Informo que será necessária a assinatura de Vossa Excelência e de outras duas testemunhas no **Termo de Convênio,** bem como que seja assinado o **Plano de Trabalho** (modelo em anexo, o modelo virtual deverá ser solicitado no e-mail bpec-p3@pm.pr.gov.br) e **anexar os documentos complementares**, os quais deverão ser acrescidos no presente Termo de Convênio, em conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

3. Nesse sentido, considerando-se outros requisitos estabelecidos na legislação pertinente, para correta instrução do Protocolo em epígrafe e em cumprimento ao contido no Art. 136 da supramencionada Lei Estadual, solicito a Vossa Senhoria os préstimos em anexar, a partir da última folha do Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

a. Cópia do Termo de Posse do Chefe do Executivo Municipal;

b. Certidão – comprovação de que a Autoridade que assinará o Convênio detém a competência para o fim específico;

c. Certidão Negativa de Débitos (CND) das Fazendas Públicas Federais e Estaduais, bem como CND Trabalhista;

d. Certidão de Regularidade do FGTS mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

Anexo: 04 (quatro) vias do Termo de Convênio e Plano de Trabalho

Ao Excelentíssimo Senhor,
José da Silva Coelho Neto,
Prefeito Municipal de Santo Antonio da Platina/PR,
RA/DGP

Rua Chile nº 2220, Bairro Rebouças
CEP 80.220-181 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3213-1150
e-mail: bpec-p3@pm.pr.gov.br

EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE PARA TODOS
NÓS PODEMOS PARANÁ
OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO - ODM

FLS. 04

4. Solicito ainda a Vossa Excelência que seja informado (via Ofício) a esta Coordenação Estadual do PROERD, o interesse do Município efetivar o convênio bem.como o (a) responsável pelas ações administrativas e de acompanhamento do PROERD, junto à Secretaria Municipal de Educação no município.

5. Valho-me da oportunidade para colocar a disposição para eventuais esclarecimentos, por intermédio do Setor de Planejamento do BPEC e Coordenação Estadual do PROERD da PMPR, fone/fax (41) 3213-1161 ou e-mail: bpec-p3@pm.pr.gov.br.

Respeitosamente,

Ten.-Cel QOPM Ronaldo de Abreu,
Comandante do BPEC.

Rua Chile nº 2220, Bairro Rebouças
CEP 80.220-181 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3213-1150
e-mail: bpec-p3@pm.pr.gov.br

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO - ODM

FLS. 08

Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina/PR

Setor de Contratos e Convênios

Ref.: Protocolo nº2017/03/6903

DESPACHO

1. A Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

SCC/Em 31 de março 2017.

RENATA DE ALMEIDA ESPERANÇA
Gestora de Contratos e Convênios

FLS. 09

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINITRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 158/2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR

PROTOCOLO Nº

O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.° 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,** adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC**, e de outro lado o **MUNICÍPIO** de **SANTO ANTONIO DA PLATINA**, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida s/nº, bairro Centro, CEP nº 86430-000, inscrito no CNPJ de nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenentes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;

II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;

III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO
O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:
I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR
São obrigações da **SESP**, através da **PMPR/BPEC**:
I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO
São obrigações do **MUNICÍPIO** convenente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenentes:
I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente convênio será gerenciado:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINITRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 158/2017

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;
II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;
III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.
Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 4ª Companhia/BPEC, Sr. Capitão QOPM Josmar Francisco Moreira, RG nº 4.036.528-1.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO
O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA
O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.
Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES
O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS
As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINITRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 158/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

TESTEMUNHA 1

NOME

CPF

TESTEMUNHA 2

NOME

CPF

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINITRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 158/2017

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO – SESP/PMPR/BPEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como finalidade a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, podendo estender o Curso para Pais ou Responsáveis e, para a Pré-escola, 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
- Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e a violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em

segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

GESTORES DO CONVÊNIO

O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 4ª Companhia/BPEC, Sr. Capitão QOPM Josmar Francisco Moreira, RG nº 4.036.528-1.

COMPETE À SESP/PMPR/BEPC

- Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), para que desenvolva o Currículo PROERD, com um cronograma de aulas desenvolvido em conjunto com a Escola;
- Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- Propiciar anualmente a formação inicial e continuada de novos Educadores Sociais do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

COMPETE AO MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Indicar, em documento escrito, o(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação, continuidade e implementação do PROERD;
- Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINITRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 158/2017

- Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

COMPETÊNCIAS CONJUNTAS ENTRE SESP/PMPR/BPEC E MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- Definir datas e locais para a realização das Formaturas.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar – PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/ Escola da Rede Pública.
A vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a compra dos materiais, visando à execução das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), serão provenientes do tesouro Municipal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda das Escolas Públicas nos Municípios.

- PR, de de 2017.

Prefeito Municipal de Santo Antonio da Platina/PR

Comandante do BPEC

FLS. 17

FL._____

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
SUBCOMANDO-GERAL
BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA

Termo de Convênio que celebram entre si o **ESTADO DO PARANÁ**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, e o **MUNICÍPIO** de **SANTO ANTONIO DA PLATINA**, para cooperação técnica e pedagógica, visando à continuidade e viabilização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – **PROERD**, para as quartas séries/5º. ano das Escolas da Rede de Ensino Fundamental do Município, além do Curso para Pais ou Responsáveis.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, bairro Centro Cívico, CEP nº 80.530-913, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo seu titular, **CID MARCUS VASQUES** RG nº 1.782.994-7 SSP-PR, CPF/MF nº 324.837.169-20, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1401, bairro Rebouças, CEP nº 80.230-110, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral **Coronel QOPM ROBERSON LUIZ BONDARUK**, RG nº 2.055.275-1, CPF/MF nº 463.001.049-15, doravante denominado simplesmente **POLÍCIA MILITAR** e de outro lado o **MUNICÍPIO** de **SANTO ANTONIO DA PLATINA**, no Estado do Paraná, com sede á Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - 86.430-000, inscrito no CNPJ de nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO,** RG Nº 325.912-9, CPF Nº 000.991.398-04, assistido pela Secretária Municipal de Educação **LILIAN CRISTINA LEMES DE TOLEDO**, RG Nº 4.060.778-1, CPF Nº 565.330.809-97 e pelo Procurador Jurídico do Município **DIEGO LEMES DE MELO BRUM**, RG Nº 8.098.599-1, CPF Nº 057.956.409-64, OAB Nº 56.655 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas:

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
GOV. PARANA NUM. 11.915.420-0
DATA- 01 ABR. 2013 HORA-

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes, para a implantação (continuidade e viabilização) do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD – nas quartas séries/5º. ano das escolas da rede municipal de ensino fundamental, além do Curso para Pais ou Responsáveis, quando houver Policial-Militar habilitado em tal Currículo.

Parágrafo Único

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo, bem como a continuidade da aplicação do Programa, se procederá apenas com a celebração de novo Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade:

I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção e o uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;

II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;

III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização de vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

9

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do PROERD, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);

II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação, outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;

III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO, PELA POLÍCIA MILITAR

I. Disponibilizar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise da Escola, o qual, uma vez aprovado consensualmente, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;

II. Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;

III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;

IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);

V. Propiciar anualmente a formação de novos instrutores para o PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

I. Indicar, em documento escrito, a relação dos Estabelecimentos de Ensino interessados na implantação, continuidade e implementação do PROERD, conforme a disponibilidade;

II. Analisar e organizar, em conjunto com o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o cronograma por ele apresentado que, uma vez aprovado, deverá ser respeitado e proporcionado o suporte para o seu cumprimento;

III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;

IV. Fornecer os "livros do estudante PROERD" para os alunos que participarem, durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura, conforme as especificações determinadas e contidas no "Termo de Fidelidade Gráfica" e modelo de livro do estudante e certificado fornecidos pela Coordenação Estadual do PROERD;

V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;

VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD asseguradas o direito a inscrição de logomarca, a ser definida em conjunto com a Coordenação Estadual do PROERD;

VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação, em datas e locais a serem definidos pelo Comando da Companhia BPEC em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;

IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL

A coordenação do presente Convênio será realizada em conjunto, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA SUPERVISÃO

Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infra-estrutura adequada, cada Partícipe, por intermédio dos Coordenadores mencionados na cláusula anterior, deverá proceder à supervisão das atividades realizadas.

Parágrafo Único

Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, com vencimento em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que seja formalizado e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo que pretenda encerrar o ajuste.

Parágrafo Segundo

No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer lides que obstem a execução do presente acordo.

E, por estarem de acordo, justos e compromissados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor.

CURITIBA, PR, _____ de _____ de _____.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

LILIAN CRISTINA LEMES DE TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

Coronel QOPM ROBERSON LUIZ BONDARUK
Comandante-Geral da PMPR

DIEGO LEMES DE MELO BRUM
Procurador Jurídico do Município

FLS. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício 334/2017 – Secretaria de Gestão **Em 17 de abril de 2017.**

Assunto: CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA – PROERD

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

CONSIDERANDO o protocolo nº 2017/03/006903 do Batalhão de Polícia Militar Escolar;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico nº 0518/2017 analisando o caso explica que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 21, inciso XIII destaca a necessidade de autorização legislativa para realização de convênios;

A Secretaria de Gestão apresenta o presente Projeto de Lei para a consecução do convênio, conforme solicitado pelo Batalhão de Polícia Militar Escolar, destacando o interesse público relevante na implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD que há muito tempo realiza atividades de educação preventiva de combate às drogas e cultura da paz em nosso Município, além de garantir à população platinense, principalmente às crianças, através de um esforço cooperativo, uma complementação no seu aprendizado, voltado para a consciência cidadã, combate a marginalidade, conscientização social etc.

Pelo exposto faz-se necessário a apresentação do presente projeto de lei, QUE DEVERÁ SER VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA, INCLUSIVE EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, à Vossa Excelência tendo em vista a necessidade de regulamentação municipal sobre a questão.

AIRTON SÉRGIO DINIZ
Secretário Municipal de Gestão

Exmo Sr. Prefeito Municipal
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Nesta